



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 18/06/2019 12:00 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO – PSD

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO DO PROJETO DE LEI

242/2019.

AUTOR: Vereador ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

PROJETO DE LEI N° 242/2019.

EMENTA:

“Reconhece cães, gatos e cavalos como seres sencientes, no município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

A Câmara Municipal de Campina Grande - PB autoriza:

Art. 1º Ficam reconhecidos, no município de Campina Grande/PB, cães, gatos e cavalos como seres sencientes, sujeitos de direito.

Art. 2º A sciência de que trata o art. 1º implica que cães, gatos e cavalos sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características em face de outros seres vivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Campina Grande, 18 de Junho de 2019.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR

VEREADOR



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres pares venho, mui respeitosamente, através de este, submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Campina Grande/PB este Projeto de Lei tem por objetivo asseverar que um ser senciente é capaz de sentir e vivenciar sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria e raiva. "Senciência" é um conceito que combina os termos sensibilidade e consciência. Tal característica não é privilégio apenas do ser humano, mas de todos os animais.

A maior parte das correntes do movimento pró-animal defende que, pelo princípio da senciência, sejam reconhecidos os direitos morais de todos os animais, seja qual for a espécie. Na França, o movimento crescente em prol dos animais defende que devam ser tratados como seres sencientes, e não como objeto pessoal, e, nesse sentido, busca a elevação oficial do estatuto jurídico dos animais, com o apoio de 89% da população. Alguns países como a Alemanha, a Suíça e a Áustria fazem constar em seus textos legais que animais não são objetos.

Há, na legislação brasileira, respaldo voltado à proteção animal, no entanto é o homem que se privilegia e beneficia das leis. O crime de maus-tratos aos animais está previsto no art. 32, da Lei Federal de Crimes ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e, havendo infração, é imputado ao agente multa ou pena de três meses a um

ano de prisão, mas é necessário que seja feita denúncia junto aos órgãos competentes, quais sejam, Delegacia do Meio Ambiente, Ibama, Polícia Florestal, Ministério Público, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Corregedoria da Polícia Civil. Infelizmente, o cotidiano nos mostra a ineficácia na aplicação da lei, a falta de informação e até de interesse em proteger seres indefesos, posto que são vistos e tratados como coisa, objeto, propriedade. Assim, os humanos usufruem, abusam e dispõem deles como bem entendem.

No Brasil, tramita o Projeto de Lei do Senado Federal de nº 351/2015, que visa incluir no Código Civil, em seu art. 82, um parágrafo único, contendo a seguinte norma: “animais não serão considerados coisas”. Já em 2014, há registro de uma proposta apresentada na Câmara Federal de um Projeto visando incluir no art. 2º do Código Civil os termos:

“Art. 2-A. Os animais gozam de personalidade jurídica sui generis que os tornam sujeitos de direitos fundamentais em reconhecimento a sua condição de seres sencientes. Parágrafo único. São considerados direitos fundamentais a alimentação, a integridade física, a liberdade, dentre outros necessários a sobrevivência digna do animal.”

Não há o que duvidar da lógica existente na afirmação de que os animais são capazes de sentir e expressar sentimentos. Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação deste Plenário.

SENDO ENTÃO, UM DOS DEVERES DO LEGISLATIVO,
ELABORAR AS LEIS DO MUNICÍPIO.

Campina Grande, 18 de Junho de 2019.


ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO
VEREADOR